



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO LX — 63.º DA REPÚBLICA — N. 16.790

BELEM

SEXTA-FEIRA, 3 DE AGOSTO DE 1951

DECRETO N. 811—DE 26
DE JULHO DE 1951

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Cria um Comissariado de polícia, no povoado "Nazare do Fugido", Município de Marapanim.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política Estadual, e tendo em vista os termos do ofício n. 327-DASI, de 13 do corrente, do Departamento Estadual de Segurança Pública, protocolado na Secretaria Geral,

DECRETA:

Art. 1.º Fica criado um Comissariado de polícia no povoado "Nazare do Fugido", Município de Marapanim, com os seguintes limites e respectiva jurisdição:

começa no lugar Limoeiro e segue por uma reta até o lugar Santana, ao sul de Nazare, e daí por outra reta até encontrar o riacho Tabocal, rumo ao norte, descendo dêste até o lugar Bacabal, na margem direita do rio Fugido, descendo pelo álveo dêste até o lugar Limoeiro.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de julho de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho,
Secretário Geral

DECRETO N. 812—DE 26
DE JULHO DE 1951

Retifica a aposentadoria de José Joaquim dos Santos.

Art. 2.º Fica sem efeito o decreto de 26 de abril do corrente ano, que reformou o mesmo funcionário com os proventos proporcionais, retroagindo os efeitos desse decreto àquela data.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de julho de 1951.

General A. ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho,

Secretário Geral

DECRETO N. 813—DE 26
DE JULHO DE 1951

Conta tempo de
serviço ao Dr. Mário
Rodrigues Ferreira.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado, e tendo em vista o que consta do processo 2638-51-SP,

considerando que adicionados êsses tempos conta-se o referido funcionário mais de 30 anos de serviço, pelo que a aposentadoria deve ser concedida com os proventos integrais.

DECRETA:

Art. 1.º Fica aposentado, com os vencimentos integrais do cargo, nos termos do art. 191, item I, § 2.º (Parte primeira) da Constituição Federal, o guarda marítimo de 2.ª

do cargo, em substituição, de Médico legista — padrão R, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Segurança Pública, o tempo de cinco mil duzentos e trinta e dois (5.232) dias de serviço nos períodos de 2 de janeiro de 1932 a 8 de dezembro de 1933, como estagiário e interno do Hospital Juliano Moreira; de 2 de janeiro de 1934 a 28 de agosto de 1943, como Inspetor Sanitário Regional do Departamento Estadual de Saúde; e de 5 de janeiro de 1948 a 2 de julho de 1951, como Médico Legista do Serviço Médico-Legal, ou sejam quatorze (14) anos, quatro (4) meses e dois (2) dias de serviços prestados ao Estado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de julho de 1951.

General A. ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho

Secretário Geral

DECRETO N. 814—DE 28
DE JULHO DE 1951

Conta tempo de
serviço à favor de
Argemiro Rodrigues
dos Santos.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item

Sexta-feira, 3

DIARIO OFICIAL

consignada na lei orçamentária.

Registre-se, cumprase e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de julho de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

PORTARIA N. 290—DE 30
18 DE JUNHO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Subtenente reformado da Polícia Militar, Carlos Cotrim da Silva Brito, para desempenhar a função de Almoxarife, do Presídio São José, percebendo a gratificação consignada na lei orçamentária.

Registre-se, cumprase e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de julho de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

SECRETARIA GERAL
DO ESTADO

DECRETO DE 27 DE JULHO DE 1951

O Governador do Estado: resolve conceder, nos termos do art. 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Emílio Alves Pereira, ocupante do cargo de Adjunto de Promotor, do 3.º Término Judiciário de Maracanã — padrão D, do Quadro Único, da Comarca de Igarapé-açu, seis (6) meses de licença, a contar de 25 de maio findo a 20 de novembro vindouro.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de julho de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DEPARTAMENTO
ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO: resolve nomear Rainhundo da Costa Sampaio, 2.º Tenente da Reserva da Polícia Militar do Estado, para exercer, em comissão, o cargo de Delegado de Polícia no Município de Igarapé-miri — padrão B, o qual se acha vago.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de julho de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DEPARTAMENTO
DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO: resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a normalista Maria Taciana Silva para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1.ª entrância (art. 74 do Decreto n. 735, de 24/1/1947 — Regulamento do Ensino Primário) — padrão B, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Pau Amarelo, Município de Nova Timboteua, ressalvadas as disposições do art. 6.º da mesma lei, e dos arts. 9.º e 10 do Decreto n. 368, de 30/11/1948.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1951

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, Terezinha Sales e Silva do cargo de Professor de 2.ª entrância (art.

74 do Decreto n. 735, de 24/1/1937 — Regulamento do Ensino Primário) — padrão G, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar de Santarém.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO: resolve conceder, de acordo com o art. 1.º da Lei n. 64, de 28/10/48, licença especial de seis meses, correspondente ao decênio de 27/3/939 a 27/3/949, a Alexandrina Maria do Monte Galvão, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrância (art. 74 do Decreto n. 735, de 24/1/1947 — Regulamento do Ensino Primário) — padrão D, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Córuperé, Município de Curuçá.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1951.

Agosto — 1951 — 3

Maria Baía no cargo de Servente — padrão D, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar "Floriano Peixoto".

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 25 DE JULHO DE 1951

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o decreto datado de 20 de abril último, que exonerou, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria Gomes de Lima do cargo de Professora de 1.ª entrância (art. 74, do Decreto n. 735, de 24/1/1947) — padrão D, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Córuperé, Município de Curuçá.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO: resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a normalista Auta Porto Franco para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2.ª entrância (art. 74, do Decreto n. 735, de 24/1/1947 — Regulamento do Ensino Primário) — padrão G, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Urucutuba, Município de Itaituba.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de julho de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1951

O Governador do Estado: resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Oraceli dos Reis de Jesus para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1.^a entrância (art. 74, do Decreto n. 735, de 24|1|947 — Regulamento do Ensino Primário) — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do Campo Agrícola de Santarém, serra de Uaratinga, Município de Santarém.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de julho de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO: resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Sebastiana Rodrigues Campos para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1.^a entrância (art. 74, do Decreto n. 735, de 24|1|947 — Regulamento do Ensino Primário) — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do distrito Jupariteua, Município de Acará.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de julho de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1951

O Governador do Estado: resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Ana Rocha de Lima Ferreira para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1.^a entrância (art. 74, do Decreto n. 735, de 24|1|947 — Regulamento do Ensino Primário) — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do Quilômetro 24, da rodovia Maracanã-Igarapé-açu, Município de Maracanã.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de julho de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1951

O Governador do Estado: resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, José Miguel Lisboa de Mendonça para exercer, interinamente, o cargo de Classificador — padrão H, do Quadro Único, lotado no Serviço de Classificação e Fiscalização de Produtos, do Departamento de Agricultura.

noventa (90) dias de licença, a contar de 1.^º de junho último a 29 de agosto vindouro.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de julho de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1951

O Governador do Estado: resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, José Miguel Lisboa de Mendonça para exercer, interinamente, o cargo de Classificador — padrão H, do Quadro Único, lotado no Serviço de Classificação e Fiscalização de Produtos, do Departamento de Agricultura.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de julho de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1951

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o art. 120 da Constituição Política do Estado, Rosa Mourão Salomão no cargo de Professor de 1.^a entrância, (art. 74, do Decreto n. 735, de 24|1|947 — Regulamento do Ensino Primário) — padrão B do Quadro Único, com exercício na escola do Quilômetro 24, da rodovia Maracanã-Igarapé-açu, Município de Maracanã.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de julho de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1951

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o art. 120 da Constituição Política do Estado, a normalista Ierecê de Miranda Melo no cargo de Professor de 3.^a entrância, (art. 74, do Decreto n. 735, de 24|1|947 — Regulamento do Ensino Primário) — padrão G, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Camilo Salgado,

SECRETARIA GERAL DO ESTADO

PORTEIRA N. 285 — DE 30 DE JULHO DE 1951

O Secretário Geral do Estado, usando de suas atribuições, e em cumprimento ao despacho do Exmo. Sr. General Governor, proferido no ofício n. 343, de 27 do expirante, do Sr. Diretor do D. A. M., o qual capeia uma solicitação da Câmara Municipal de Tucuruí, nos termos da legislação vigente, tudo protocolado na Secretaria Geral, sob o n. 1.625|355,

RESOLVE:

Pôr à disposição daquela Câmara os Srs. Wotigern Castelo Branco, Carlos Alberto Rebelo Pereira e Anfilóquio Lopes Pereira, os dois primeiros, chefe do S. A. e contador do D. A. M., respectivamente, e o último contabilista do D. F., para, sob a presidência do Chefe do D. A., procederem aos serviços que lhes forem incumbidos pela aludida Câmara, conforme solicitação da mesma.

Sexta-feira, 3

DIARIO OFICIAL

Agosto — 1951 — 5

Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumprase.

Secretaria Geral do Estado do Pará, 30 de julho de 1951.

J. J. da Costa Bebelho
Secretário Geral

PORTARIA N. 287 — DE 30 DE JULHO DE 1951

O Secretário Geral do Estado, usando de suas atribuições, e de ordem do Exmo. Sr. General Governador,

RESOLVE:

Recomendar aos Srs. Diretores de Departamentos e Chefes de Serviços o fiel cumprimento das determinações constantes dos arts. 9.^º e 10.^º, do Decreto n. 368, de 30 de novembro de 1948, que regulamenta a concessão da licença especial, prevista na Lei n. 64, de 28 de outubro de 1948.

Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumprase.

Secretaria Geral do Estado do Pará, 30 de julho de 1951.

J. J. da Costa Bebelho
Secretário Geral

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário Geral do Estado

Em 18/3/51

Peticões:

1070 — Maria Izabel Nogueira, professora normalista (Pedido de nomeação) — Ao D. E. C., para opinar.

1079 — Ilma Mota Cohen, professora em Santarém (Solicitando exoneração e restituição de montepio) — Como requer, bairando-se o ato necessário pelo S. P.

384 — Antonieta Campos de Oliveira, professora em João Coelho (Transferência) — Ao D. E. C., para opinar.

1073 — Radir Martins Cunha, professora em Muñá (Pedido de transferência) — Ao Diretor do D. E. C., para informação e parecer.

Em 20/3/51

Ofícios:

N. 59, do Colégio Estadual "País de Carvalho" (Relação de funcionários) — Ao S. P., para as necessárias anotações e devolução posterior.

N. 210, do Departamento de Agricultura (Capeando a petição n. 042, de Benedito Luiz França, funcionário estadual — reintegração) — Ao S. P., para informação e parecer.

N. 318, do Comandante da 8.^a Região Militar-Quartel General (Informação sobre funcionário do D. E. R.) — Ao S. P., com urgência, para informação e parecer.

N. 11, do Sindicato dos Conferentes e Concedentes de Carga e Descarga no Porto de Belém (Informação) — Ao S. P., com urgência, para atender, na forma da lei.

N. 171, da Estrada de Ferro de Bragança (Remessa de conta relativa a transportes requisitados pelo Estado, durante o mês de abril) — Ao D. F., para atender, na forma da lei.

N. 170, da Estrada de Ferro de Bragança (remessa de contas) — Ao D. F., para atender, na forma da lei.

N. 88, do Departamento de Assistência aos Municípios (Anexo um telegrama do coletor estadual de Alenquer) — Remeta-se ao D. F., para os fins convenientes.

N. 212, do Departamento de Agricultura (Boletim infomartivo do S. C. F. P.) — Ao D. F., para os fins cabíveis.

N. 1874, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 809, de Maria Selma Siqueira Guerreiro, professora, em Faro — transferência) — Volté ao D. E. C., de vez que a transferência autorizada foi para Oriximiná e não para Óbidos, cabendo, dest'arte, bairar novo ato.

Em 25/3/51

Peticões:

1143 — Artur Teixeira Martins, ex-escrivão de coletoria, em Marapanim (Reconsideração de ato) — Ao S. P., para informação e parecer.

Ao S. P., para informação e parecer.

684 — Raimundo Farias de Araujo, ex-administrador da Granja Modélo do Estado (Reconsideração de ato) — Ao S. P., para informação e parecer.

PAUTA ESTADUAL A VIGORAR DURANTE A PRIMEIRA QUINZENA DE AGOSTO DE 1951

Município Exportação

ANIMAIS:

Galináceos bicos	15,00
Gado vacum, unid.	800,00 1.200,00
Ferús, bicos	75,00
Suino, quilo	3,00
Patos, bico	25,00

AMENDOAS:

Babacú — quilo	1,50
Curuá, quilo	2,50
Jacoti, quilo	0,70
Murumurú — quilo	1,00
Puxuri	8,20
Tucuman — quilo	0,70

AZEITES:

Não especificados, litro	8,00
Patauá, litro	9,00

AÇUCAR:

Branco, quilo	2,50
Moreno, quilo	2,00

BORRACHA:

Balata, lâmina, quilo	32,00 36,00
Idem, bloco, quilo	20,00 24,00
Idem, lavada, quilo	14,30 17,80
Coquirana, quilo	11,00 14,00
Idem, lavada, quilo	10,70 12,70
Latex, quilo	12,00 14,00
Leite maparajuba	15,00

Leite da maçaranduba:

Em bloco, quilo	8,00 9,00
Idem, lavada, quilo	10,70 12,70

CEREAIS:

Arroz beneficiado, quilo	2,50
Arroz com casca, quilo	1,20
Arroz em cui, quilo	0,50
Feijão do Estado, quilo	2,50
Milho, quilo	1,60

CUMARÚ:

Comum, quilo	18,00 19,00
Crystalizado de 1. ^a e 2. ^a	19,00 20,00

CONCHAS:

Faca	3,50
Ovais em discos, quilo	3,00
Ovais em bruto, quilo	2,50

FIBRAS:

Juta, quilo	7,50
Juta baixa padrão, quilo	2,00
Malva, quilo	7,00
Uacima	5,00

FARINHAS:

Cui de farinha, quilo	1,00
Crueira, quilo	0,30
D'água especial, alq.	55,00 59,00
D'água em lote, alq.	50,00 54,00
Séca, quilo	1,30
Suruí, quilo	1,30
Tapioca, quilo	9,20

FARELO:

Arroz, quilo	0,60
Resíduo algodão, quilo	0,60
Idem babaçu, quilo	0,60
Murumurú, quilo	0,60

GENEROIS DIVERSOS:

Álcool, frasq.	100,00
Banha, quilo	16,00
Cripta animal, quilo	5,00
Chourico, quilo	17,00
Crueira de mand. quilo	0,30
Cachaça, frasq.	80,00
Essencia pâu rosa, quilo	70,00
Gergelim, quilo	1,60
Marapuama, quilo	2,00
Ovos cento	80,00
Resíduos não especificados, quilo	0,60
Sabão, quilo	8,00
Toucinho salgado, quilo	6,00

GRUDES:

Gurijuba, quilo	8,50
Pescada, quilo	10,00
Outros peixes, quilo	4,00

GUARANA:

Em bagas, quilo	6,00
Em pães, quilo	21,00

JUTAICICA:

De primeira	4,40
De segunda	4,00

ÓLEOS:

Animal, quilo	5,50
Andiroba, quilo	8,00
Bacaba, quilo	4,00
Caroço algodão:	
Borra, quilo	0,50
Crú, quilo	2,10
Refinado	3,50
Côco babaçu, quilo	7,00
Copába, quilo	30,00
Curuá, quilo	4,00
Mamona, quilo	3,00
Não especificado, quilo	4,00
Peixe, quilo	3,00

PEIXES E MÁRISCOS:

Camarão, quilo	15,00
Gurijuba, quilo	3,80
Mapará salgado, quilo	12,80
Mato, quilo	3,00
Moura, quilo	3,00
Pirarucú, quilo	8,00
Piramutaba, quilo	4,00
Sacos do Maranhão, quilo	5,00
Tainha, quilo	8,00

PEDRAS:

Granito britado, mt3	250,00
Idem marroado mt3	200,00
Preta, mt3	40,00
Terra e areia mt3	10,00

POLVILHOS:

Amidón, quilo	0,80
Araruta, quilo	1,40
Flubá, quilo	0,60
Panificável, quilo	0,60
Tapioca de goma, quilo	1,00

RESINA SORVA:

Em bruto, quilo	4,00
Transformada	10,00
Sébo animal, quilo	5,50
Murumurú, quilo	5,00
Ucuuba, quilo	5,50

MADEIRAS:

Beneficiadas ou aparelhadas de lei, metro	
Beneficiadas ou aparelhadas, brancas, metro	
Brancas especificadas na portaria 92, de 1936	
Tóros em bruto ou falequejados até 2 metros	
Em caixas abatidas até 1m,50	
Dormentes até 2m,50	

Pau rosa, ton.	
Tóros em bruto falequejados ou amago de lei, metro	
Tóros em bruto ou falequejados brancos, metro	
Tóros esquadriados madeira de lei, metro	
Tóros esquadriados, branca, metro	
Morotóti, Quartuba, Tamanqueira	

OBSERVAÇÕES — Para os gêneros que não tem pauta de exportação prevalece o valor comercial

SEMENTES:

Algodão, quilo	0,60
" em caroço, quilo	4,00
" em linter, quilo	2,00
" em pluma, quilo	15,00
Andiroba, quilo	0,20
Bacaba, quilo	0,10
Cacau, quilo	10,40
Cominho, quilo	30,00
Carrapato, quilo	0,70
Inajá, quilo	0,08
Jaboti, quilo	0,20
Meriti, quilo	0,08
Murumurú, quilo	0,10
Não especificado, quilo	0,10
Patauá, quilo	0,10
Tucuman, quilo	0,20
Ucuúba, quilo	1,20
Umirí, quilo	0,70
Pimenta do reino, quilo	100,00

TIMBÓ:

Pó ou triturado, quilo	7,00
Raiz, quilo	2,00
Resina, quilo	9,30
Resíduo, quilo	1,50

TABACO:

Em folha, quilo	1,00
-----------------	------

EM MÓLHOS:

Bragança, e Capanema, arr.	240,00
Outros municípios, arr.	220,00

PELES E COUROS:

Ariranha, quilo	180,00
Boi v. salgado, quilo	8,00
" séco salgado, quilo	8,40
" séco espichado, quilo	12,00
" curtido, quilo	55,00

CAPIVARA:

Verde salgado, quilo	13,00
Séco espichado, quilo	4,00
Caceté, quilo	78,20
Camaleão, quilo	14,00
Carneiro, quilo	2,00
Curtidos não especificados, quilo	150,00
Gibóia, quilo	123,70
Jacaré infeiro	40,00
Jacaré reportado	180,00
Cauda	5,00
Curtido, quilo	280,00
Com lustre	350,00
Jacuruxi, quilo	175,00
Jacurarú, quilo	60,00
Lontra, quilo	110,00
Lagartos, quilo	45,00
Maracajá, quilo	242,00
Mucura dagua, quilo	120,00
Onça, quilo	100,00
Porco doméstico, quilo	10,60
Porcos v/ salgado, quilo	5,00
Peixe, quilo	10,00
Queixada, quilo	44,00
Raspas de sóla, quilos	9,10
Sóla de couro, quilo	11,00
Sapo, quilo	7,00
Sucuriú, quilo	35,00
Tamanduá, quilo	28,00
Tejú, quilo	40,00
Veado, quilo	30,00

**GABINETE
DO PREFEITO**

ATOS E DECISÕES

LEI N. 1.238, DE 12 DE JULHO DE 1951

Autoriza a desapropriação de um terreno para abertura de uma praça pública e construção de um mercado municipal.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica desapropriado, por necessidade e utilidade pública, um terreno situado nesta capital, à Avenida Almirante Barroso, ex-Tito Franco, esquina da Avenida Dr. Freitas, medindo quatorze metros de frente (14m,00) por cento e vinte ditos de fundos

(120m,00), ou a área que realmente tiver, de propriedade de Abílio Tavares da Silva, pelo preço que for regularmente avaliado, de acordo com a lei, para nele ser feita uma praça pública e nesta construído um prédio para mercado público.

Art. 2.º A despesa decorrente da desapropriação autorizada pela presente lei, correrá pela respectiva verba orçamentária do exercício financeiro do Município no corrente ano de 1951.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 21 de julho de 1951.

**Dr. Lopo Alvarez Amazônia de Castro
Prefeito Municipal**

LEI N. 1.239 — DE 14 DE JULHO DE 1951

Retifica a Lei n. 1.126, de 14 de julho de 1951.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1.º As comissões atribuídas ao Diretor do Departamento Municipal de Engenharia pela Lei n. 1.126, de 4 de julho de 1951, serão devidas ao Engenheiro Chefe desse De-

GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA DE BELÉM

partamento, de vez que a Lei n. 1.211, de 22 de julho de 1951, extinguiu o cargo de Diretor e criou o de Engenheiro Chefe.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de julho de 1951.

**Dr. Lopo Alvarez Amazônia de Castro
Prefeito Municipal**

LEI N. 1.240 — DE 17 DE JULHO DE 1951

Concede um auxílio ao Instituto Ofir de Loiola, para custear o tratamento do cancer.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedido, ao Instituto Ofir Loiola, o auxílio de sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00), para custeio e manutenção do Departamento do Câncer, devendo ser pago em prestações mensais de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) a contar do mês de julho do corrente ano.

Parágrafo único. Para atender os encargos autorizados no artigo anterior, fica aberto o crédito especial de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), que correrá a conta dos recursos financeiros e disponíveis do Município, no exercício corrente.

Art. 2.º Fica também concedido o auxílio de setenta e dois mil cruzeiros (Cr\$ 72.000,00), ao mesmo Instituto e para o referido fim, que será pago em prestações mensais de seis mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00) durante o ano de 1952, devendo ser essa dotação consignada na tabela Contribuições, Subvenções e Auxílios em Geral, do orçamento referente ao exercício financeiro de 1952.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de julho de 1951.

**Dr. Lopo Alvarez Amazônia de Castro
Prefeito Municipal**

LEI N. 1.241 — DE 17 DE JULHO DE 1951

Concede o aforamento de um terreno a Paulo Monteiro da Gama Cabral.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido, por aforamento a Paulo Monteiro da Gama Cabral, o terreno situado à Travessa Mariz e Barros n. 269, limitando-se de ambos os lados com terrenos edificados de quem de direito, medindo de frente oito metros e vinte centímetros

(8,20ms) por setenta e um metros e cinquenta centímetros (71,50ms) de fundos ou seja uma área de quinhentos e oitenta e seis metros e trinta centímetros quadrados (506,30ms²).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de julho de 1951.

**Dr. Lopo Alvarez Amazônia de Castro
Prefeito Municipal**

LEI N. 1.242 — DE 17 DE JULHO DE 1951

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Abelardo Fernandes da Silva.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido, por aforamento a Abelardo Fernandes da Silva, um terreno pertencente ao Patrimônio do Município, situado na quadra Rodovia Artur Bernardes, para onde faz frente à Passagem Boca do Acre na projeção dos fundos, perímetro entre a Passagem Padre Julião, de onde dista 24,80ms e Praça Centenário, limitando-se à direita com uma barraca sem número, e à esquerda com a de n. 142, medindo de frente dezessete metros e setenta centímetros

(17,70ms), por lateral di-

reita sessenta e três metros (63ms) e lateral esquerda, cinquenta e três metros e cinquenta centímetros (53,50ms), linha oposta à frente sete metros e vinte centímetros (7,20ms) e área total de seiscentos e dezenove metros e vinte centímetros quadrados.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de julho de 1951.

**Dr. Lopo Alvarez Amazônia de Castro
Prefeito Municipal**

LEI N. 1.243 — DE 18 DE JULHO DE 1951

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno à Paróquia Nossa Senhora do Perpétuo Socorro.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedido, por aforamento à Paróquia Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, um terreno pertencente ao Patrimônio Municipal, situado na quadra Rodovia Artur Bernardes, para onde faz frente à Passagem Boca do Acre na projeção dos fundos, perímetro entre a Pas-

sagem Padre Julião, de onde dista 24,80ms e Praça Centenário, limitando-se à direita com uma barraca sem número, e à esquerda com a de n. 142, medindo de frente dezessete metros e setenta centímetros

(17,70ms), por lateral di-

reita sessenta e três metros (63ms) e lateral esquerda, cinquenta e três metros e cinquenta centímetros

(53,50ms), linha oposta à

frente sete metros e vinte centímetros (7,20ms) e área total de seiscentos e dezenove metros e vinte centímetros quadrados.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de julho de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazônia de Castro
Prefeito Municipal

LEI N. 1.245 — DE 19 DE JULHO DE 1951

Concede um auxílio de Cr\$ 3.000,00 à Sociedade Beneficente "24 de Setembro".

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido um auxílio de Cr\$ 3.000,00 à Sociedade Beneficente "24 de Setembro".

Parágrafo único. Os encargos decorrentes deste artigo correrão à conta da Verba Subvenções, Contribuições e Auxílios em Geral, do orçamento vigente.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de julho de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazônia de Castro
Prefeito Municipal

LEI N. 1.246 — DE 19 DE JULHO DE 1951

Autoriza a venda de diversos imóveis da Prefeitura Municipal de Belém, ao Rádio Clube do Pará.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e público a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada à venda, pelos preços por quanto foram desapropriados inclusive as despesas efetuadas com as mesmas desapropriações, os seguintes imóveis pertencentes ao Patrimônio Municipal os cinco prédios situados à Rua O de Almeida, ns. 241, 247, 251, 253 e 255 e os prédios ns. 414 e 420 e mais os terrenos com edificação, situados à Rua Manoel Barata, sendo um contíguo à área já doada e outro de permuta entre os prédios ns. 414 e 420 ao Rádio Clu-

be do Pará, S/A. — P. R. C. 5.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de junho de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazônia de Castro
Prefeito Municipal

LEI N. 1.248 — DE 19 DE JUNHO DE 1951

Autoriza a construção e instalação de tanques para lavagem de roupas.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal de Belém, autorizado a mandar construir e instalar seis (6) tanques para levagem de roupas, destinados à serventia pública, nos bairros de Juruá, Sacramento, Marco, Pedreira, Canudos e Guamá.

Art. 2º Os tanques serão cobertos, contendo cinquenta (50) lugares adequados à lavagem de roupas, abastecidos por um depósito permanente de água, devendo a construção obedecer a planta anexa, que será examinada pelo Departamento de Engenharia Municipal e aprovada pelo Prefeito do Município.

Art. 3º O Prefeito Municipal fica autorizado a mandar fazer o orçamento das referidas obras e abrir no orçamento vigente o crédito especial da quantia necessária para pagamento das despesas decorrentes da presente lei, à conta dos recursos disponíveis do Município neste exercício financeiro.

Art. 4º O Executivo Municipal baixará o necessário regulamento para o funcionamento dos tanques, sob a vigilância da fiscalização municipal.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de junho de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazônia de Castro
Prefeito Municipal

LEI N. 1.249 — DE 19 DE JUNHO DE 1951

Abre o crédito especial de Cr\$ 42.809,80 a favor de João Infante de Carvalho Pena, fiscal, padrão H, da Diretoria da Fiscalização.

LEI N. 1.248 — DE 19 DE JUNHO DE 1951

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1º Fica aberto o crédito especial de quarenta e dois mil oitocentos e nove cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 42.809,80) no orçamento do exercício vigente, e mandar pagar ao Sr. João Infante de Carvalho Pena, fiscal, padrão H, lotado na Fiscalização Municipal.

Art. 2º A despesa decorrente do presente crédito especial, correrá pela verba respectiva da lei orçamentária do exercício vigente, à conta dos recursos disponíveis do Município.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de junho de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazônia de Castro
Prefeito Municipal

LEI N. 1.251 — DE 23 DE JULHO DE 1951

Abre o crédito especial de Cr\$ 27.000,00 para pagamento à Armando Sorte.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente da Receita e Despesa do Município de Belém, por conta dos recursos disponíveis do Município, o crédito especial de vinte e sete mil cruzeiros (Cr\$ 27.000,00), para pagamento da indenização a que tem direito o ex-engenheiro eletricista da extinta Companhia Paráense de Eletricidade de Belém,

cidadão Armando Sorte, cuja liquidação imediata é o Executivo Municipal autorizado a mandar realizar.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de julho de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazônia de Castro
Prefeito Municipal

Término de contrato
celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém, representada pelo Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal e Irandir Pimentel Seixas.

Aos cinco (5) dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e um (1951), presentes no Gabinete do Sr. Dr. Prefeito Municipal, Irandir Pimentel Seixas e o Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira: O Governo do Município de Belém resolve contratar Irandir Pimentel Seixas,

de aqui por diante denominada contratada para servir no Departamento de Engenharia.

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será o competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira: Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de setecentos cruzeiros, a partir do dia cinco (5) do corrente mês e ano.

Cláusula quarta: A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de mil novecentos e cinquenta e um (1951).

Cláusula quinta: A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 26, do Orçamento vigente.

Cláusula sexta: — O presente contrato que foi aprovado pelo Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, poderá ser rescindido e

qualquer tempo, por iniciativa do Prefeito, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de suas funções ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o presente contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização, ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento de sôlo proporcional, na forma da Legislação

em vigor, e para firmesa e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes contrantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo, e por mim, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, que o subscrevo e assino.

Belém, 5 de março de 1951. — Carlos Lucas de Sousa, Secretário — Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito — Irandir Pimentel Sáixas, Contratada — Milton Coelho de Andrade, 1.ª testemunha e Hercília Carvalho, 2.ª testemunha.

EDITAIS

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Notificação

Stélio de Mendonça Maroja, diretor geral do Departamento de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital, fica notificado o Sr. Antônio Sabino Nacif, para dentro do prazo de vinte (20) dias contados da data da primeira publicação deste no DIARIO OFICIAL, apresentar-se nesta Diretoria Geral, a fim de prestar fiança, afirmação e posse desse do cargo de Coletor Estadual de Capim para o qual fôra nomeado por ato de 4 de junho último, do governo do Estado, sob pena de, findo aquele prazo e não sendo feito e nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28|10|41.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado na porta desta repartição e publicada no DIARIO OFICIAL, durante 20 dias seguidos.

Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, chefe do expediente do Departamento de Finanças, o escrevi. — (a) Stélio de Mendonça Maroja, diretor geral.

(De 27|7 a 20|8)

SECRETARIA GERAL DO ESTADO

Cônsul Interino da Grã-Bretanha, em Belém

Comunico, de ordem do Sr. Dr. Secretário Geral do Estado, a quem interessar possa, que o Exmo. Sr. General Governador recebeu do Ministério das Relações Exteriores o ofício DCn/3/923.1(60) (42), datado de 9 do mês findante, participando haver sido concedido, em 15 de junho último, o "exequatur" do Governo Brasileiro à nomeação do Senhor Robert Gauld para o cargo de Cônsul Interino da Grã-Bretanha, neste Estado.

Manda, por isso, Sua Señoria, por determinação de Sua Exceléncia, que todos os funcionários e autoridades do Estado reconheçam o aludido Senhor Robert Gauld no caráter oficial do mencionado cargo.

Secretaria Geral do Estado do Pará, 30 de julho de 1951. — (a) Olínto Sales, diretor do expediente.

(G—Dias 2, 3 e 4|8)

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Chamamento

O Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor geral do Departamento de Educação e Cultura, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital, fica notificado o Sr. Raimundo Sena Teixeira, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrância, padrão B, lotado na escola isolada do lugar "Bacabal", Município de Ponta de Pedras, para onde foi transferido, para dentro do prazo de vinte (20) dias, contados da data da publicação deste, no DIARIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo no referido lugar, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará). Eu, Carlos Vitor Pereira, chefe do expediente, padrão R, lotado no Departamento de Educação e Cultura, autoei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicada no DIARIO OFICIAL, em 24 de julho de 1951. — (a) Dr. José Sampaio De Campos Ribeiro, diretor geral.

(G—Dias 27|7; 3, 13 e 19|8)

Para o conhecimento do interessado, faço público que, pelo Sr. Ernani Gonçalves Chaves, presidente do Conselho Escolar de Monte Alegre, foi baixado o seguinte edital de chamamento: "Conselho Escolar do Município de Monte Alegre — Edital n. 1—Pelo

presente edital, notifico as senhoras América Cunha Lima, Marina da Silva Lira e Idalicia Nogueira da Silva, ocupantes dos cargos de professoras de escolas isoladas mistas de 2.ª classe, dos lugares Paracarí, Curral Grande e Igarapé de Areia dêste Município, respectivamente, para onde foram transferidas dos lugares Jucarateua, Igarapé da Areia e Curral Grande, respectivamente, por ato do Exmo Sr. General Alexandre Zaccarias de Assunção, governador do Estado, de 30 de março do ano em curso, a se apresentarem em suas escolas em virtude de até agora não terem

feito, sem motivo justificado, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, sob pena de serem demitidas por abandono do cargo, de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos.

E, para que se não alegue ignorância, vai o presente edital publicado no DIARIO OFICIAL do Estado e afixado na porta do edifício do grupo escolar desta cidade, onde se reúne o Conselho Escolar dêste Município.

Monte Alegre, 10 de julho de 1951. — (a) Ernani Gonçalves Chaves, presidente do Conselho Escolar de Monte Alegre. Está conforme o original. Departamento de Educação e Cultura do Estado do Pará, 23 de julho de 1951. Eu, Carlos Vitor Pereira, chefe do expediente, padrão R, lotado no DEC, autoei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicada no DIARIO OFICIAL, em 23 de julho de 1951. — (a) Dr. José Sampaio De Campos Ribeiro, diretor geral.

(G—Dias 27|7; 3, 13 e 19|8)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo Francisco Evaristo dos Santos, maranhense, solteiro, residente à Passagem Alberto Engelhard n. 62, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Avenida Gentil Bittencourt para onde faz frente e Américo Santa Rosa, Co. vões de S. Braz, de onde dista 11,940 e Travessa Barão de Mamoré; limita-se à direita Raimunda Martins Pereira e a esquerda Maria B. Sousa; medindo de frente 6m,70 por 40m,00 de fundos ou seja uma área de ... 268m²,00.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgam prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito, protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 1º de agosto de 1951.
Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral.

(T-727.Cr\$ 120,00-3 e 18|8 e 3|9)

Aforamento de terras

Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Sebastião Nicolau Golobovante, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: é parte do lote 17 à Rua Nossa Senhora de Fátima, no bairro da Maracanã; medindo de frente 17m,00 por lateral direita 57m,00, lateral esquerda 65m,00 linha oposta a frente 18m,00 área de 1.065m²,50.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgam prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito, protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 1º de agosto de 1951.
Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral.

Aforamento de terras

Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Cecília Romana, brasileira, solteira, maior, residente nesta cidade à Avenida Ferreira Pena n. 15, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Avenida Ferreira Pena para onde faz frente o imóvel n. 13 e a esquerda o n. 17; medindo de frente 15m,00 por 40m,00 de fundos ou seja uma área de 600m²,00.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito, protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 31 de julho de 1951.—

(a) Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral.

DEPARTAMENTO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta seção, faço público que, pelo Sr. Raimundo Gonçalves Mouzinho, nos termos do art.

7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 20.ª Comarca, 50.º Término, 50.º Município — Óbidos, e 131.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, está situada na zona da Colônia agrícola, conhecida por Santa Rita", e fica à margem esquerda, do Igarapé Tucandeira, medindo 1.000 metros de frente por 1.000 metros de fundos, limitando pela frente, com águas do dito Igarapé; pelo lado de cima com o lado ou do Sul da estrada de penetração Tucandeira — Óbidos; pelo de baixo e dos fundos com terras devolutas e desocupadas; lateral de baixo em linha réta a partir de onde se completa 1.000 metros de frente.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Mesa de Rendas do Estado, naquele Município de Óbidos.

3.ª seção do Departamento de Obras, Terras e Viação do Pará, 10 de julho de 1951. — (a) Pelo oficial, Amadeu Burlamaqui Simeões, agrimensor.

(A 664 — Cr\$ 120,00 — 18|7; 3 e 18|8)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Jânio Malcher Filho, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6.ª Comarca, Belém, 14º término, 14º Município, Acará, e 32º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, está situada nas cabeceiras do Igarapé Castanhão, medindo meia légua de frente por meia légua de fundos, limitando-se pelos fundos, com as terras do igarapé Tracuateua, afluente do Igarapé Guajará-açu; do lado esquerdo, com terras de Teodora Araújo; e do lado direito, com terras devolutas.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa, e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Colôneria de Rendas do Estado naquele Município de Acará.

3.ª Seção do Departamento de Obras, Terras e Viação do Pará 30 de junho de 1951. — Pelo Oficial, Amadeu Burlamaque Simeões, agrimensor.

(A 602.Cr\$ 120,00-3 e 18|7 e 3|8)

ANÚNCIOS

FALÊNCIA DE A. GUILLERME & CIA.

Pelo presente, aviso aos credores da firma A. Guillherme & Cia., com sede nesta cidade à Trav. 7 de Setembro ns 64/68, e a qualquer interessado, que foi declarada por sentença de

4 de julho p.p., do Juiz da 1.ª Vara desta Comarca, a falência da referida firma, ficando os interessados identificados de que diária-

mente terão à sua disposição os livros e papéis da firma falida, das 14 às 16 horas, exceto aos sábados, no estabelecimento supra mencionado, onde serão atendidos relativamente a qualquer assunto sobre a massa falida.

Belém, 2 de agosto de 1951. — (a) Orlando Fonseca.

(Ext. — Dias 3 e 4|8)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XIX

BELEM — SEXTA-FEIRA, 3 DE AGOSTO DE 1951

NUM. 3.375

3.ª VARA CÍVEL DO DISTRITO FEDERAL

Notificação, com o prazo de 50 (cinquenta) dias, à firma Assayag Irmão & Companhia, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para ciência da notificação que lhe move Dova Navegação Limitada, na forma abaixo.

O Dr. Carlos de Oliveira Ramos, juiz de direito da oitava vara cível do Distrito Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital, de notificação, com o prazo de 50 (cinquenta) dias virem, ou dele conhecimento tiver e interessar possa que, por parte de Dova Navegação Limitada, lhe foram dirigidas as petições dos teores seguintes: — Petição inicial de folhas dois — Ilmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da... Vara Cível. "A Dova Navegação Limitada", com sede nesta cidade; à Avenida Almirante Barroso n. 90, loja, contratou com a firma Assayag Irmão & Companhia, com sede em Parintins (Estado do Amazonas), fazer-lhe a venda do navio a vapor, denominado "Iracema", de 460 toneladas de registro, conforme provisão n. 1.590, então inscrito na Capitania do Porto do Rio de Janeiro, sob o n. 3.670, pelo preço de Cr\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil cruzeiros), pagos Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), no ato, e, Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) mensalmente na fórmula

EDITAIS

das promissórias que foram entregues a autora e demais cláusulas e condições, inclusive que o fôro para qualquer ação entre as partes seria o desta cidade (cláusula 8.º), tudo constante escritura pública do respectivo Tabelião Privativo do Ofício de Notas e Registros Marítimos, desta cidade, Júlio de Siqueira Carvalho, de 29 de agosto de 1944, no Livro 12., as folhas 21 (Doc. junto). Acontece que o réu pagou o preço total da compra, da qual se acha de posse desde o aludido primeiro pagamento, porém, apesar de haver feito essa liquidação há mais de três (3) anos e das sucessivas solicitações da autora, ainda não veiu o réu passar a escritura definitiva, o que é excusado dizer, graves embaraços podem vir causar à autora, de vez que são por demais exigen-tes e delicadas as relações dos proprietários e armadores de navios, em face das autoridades e autarquias marítimas, não obstante o disposto na cláusula 2.º da aludida escritura: — "Segunda — A outorgada que com este instrumento receberá o barco objeto desta escritura, sem qualquer dúvida privilegiada a saldar, o qual possuirá em nome da outorgante até final pagamento do preço, nos termos contratuais, assume a total e integral responsabilidade da sua conservação, e exploração à sua custa, inclusive soldadas, seguros, in-

dennizações, taxas, impostos, exigências federais e de todas as autoridades públicas, nada podendo recair sobre a outorgante, como qualquer substituição de peças, ou de madeira e chapas que também será feita outorgada, precedendo anuência expressa por escrito da outorgante". Nessa conformidade, a autora vem requerer se digne V. Excia. mandar notificar a ré — a firma Assayag Irmão & Companhia na pessoa de seu responsável, mesmo que esteja em liquidação, na cidade de Parintins (Estado do Amazonas) para mediante competente precatória dentro do prazo de sessenta (60) dias, comparecer à cartório na Cidade do Rio de Janeiro, com os documentos bastantes para a lavratura da escritura definitiva, sob pena de ser considerada em mora, e, mais uma vez, de forma legal, a Autora isenta de qualquer responsabilidade, independentemente de outras providências asseguratórias de seus direitos, e, até mesmo das perdas e danos que lhe possam advir. Termos em que, dando-se a esta o valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) tão somente para os efeitos legais, e restituídos os autos à autora, independentemente de traslado. P. deferimento. Rio de Janeiro, 9 de julho de 1951. (a) Nelson de Almeida, advogado inscrito na Ordem sob o n. 251." Despacho J. Sim, em termos. Prazo do edital 50 (cinquenta) dias. Rio de Janeiro, 9 de julho de 1951. (a) Carlos de Oliveira

do. Em virtude da. doria da Justiça. Ao 2.º Ofício de Distribuidor. D. à 3.ª Vara Cível. Em 27/1/50. (a) ilegível". Despacho: — A. Notifique-se mediante precatória. Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1950. (a) Marcelo Santiago Costa." Petição de folhas nove: — Ilmo. Sr. Dr. Juiz da 3.ª Vara Cível. A "Dova Navegação Limitada", nos autos de Notificação promovida contra a firma Assayag Irmão & Companhia, que, então, tinha sede na cidade de Parintins. (Estado do Amazonas), acaba de receber em devolução e sem cumprimento a respectiva precatória de notificação, por não ter mais sido encontrado nenhum sócio da dita firma naquela cidade, que dizem (fls. 5) estar estabelecida na cidade de Belém, Estado do Pará; sem indicação certa do local, configurando-se o item I do artigo 177º do Código de Processo Civil, em que determina-se façai em tal circunstância, a citação por edital. Assim, a suplicante vem requerer se digne V. Excia. ordenar a expedição do respectivo edital com o prazo... que marca, nos termos do item IV do aludido artigo. Termos em que, oferecendo a inclusa precatória. P. Deferimento. Rio de Janeiro, 9 de julho de 1951. (a) Nelson de Almeida, advogado inscrito na Ordem sob o n. 251." Despacho J. Sim, em termos. Prazo do edital 50 (cinquenta) dias. Rio de Janeiro, 9 de julho de 1951. (a) Carlos de Oliveira

pediu o presente edital de notificação com o prazo de cinquenta (50) dias, à Assayag Irmão & Companhia, que se encontra em lugar incerto e não sabido e com o teor do qual, fica notificada para ciência notificação supra transcrita. O presente edital será afixado no lugar do costume e publicado na forma das leis. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 dias do mês de julho do ano de mil e novecentos e cinquenta e um. Eu, Délío Guaraná de Barros, escrivão interino, o dactilografei e subscrevi. — O Juiz de Direito.

(Dias 3 e 21|8|51)

COMARCA DA CAPITAL

Alteração de nome para fins comerciais

Doutor Sadí Montenegro Duarte, juiz de direito da terceira vara cível, da comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

Faz saber a quem interessar possa, que neste Juizo, requereu Daniel Rodrigues Coêlho, português, solteiro, comerciário, domiciliado e residente nesta cidade, a alteração de seu nome, para fins comerciais e industriais, alegando pretender ingressar como sócio da firma Silva, Garcia & Companhia, que explora o comércio da "Casa Vesúvio", nessa cidade, à Av. Quinze de Agosto e da qual firma retira-se o sócio Edgar Seixas Garcia.

Foi justificado com testemunhas e assistência do representante do Ministério Público, a necessidade da razão continuar a mesma e a alteração do nome do requerente, o que não trará prejuízos a terceiros e foi julgada por sentença data de 31 de julho de 1951.

Em vista do que, de ora em diante, o Senhor Daniel Rodrigues Coêlho, passará a fins de

direito, Daniel Rodrigues Coêlho Garcia.

Para constar, o Doutor Juiz, mandou expedir o presente edital que será afixado à porta dos Auditórios e publicado no Diário de Justiça e na imprensa desta capital.

Dado e passado nesta Cidade de Belém do Pará, ao 1 de agosto de 1951. Eu, João Manoel da Cunha Pépes, escrivão que dactilografei e subscrevo. (a) Sadí Montenegro Duarte.

(Ext.—Dia 3|8)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a João Bertoli, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales n. 90-1º and., da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil n. 1.088 do valor de cinco mil novecentos e vinte e cinco cruzeiros (Cr\$ 5.925,00), por V. Ss. endossada a favor do Banco Cruzeiro do Sul de São Paulo S. A., e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente para pagar ou dar a razão por que não paga, ficando ciênte desde já, que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 1 de agosto de 1951. — Aliete do Vale Véga, oficial do Protesto.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Anúncio de julgamentos da 1.ª Câmara Criminal

Faço saber por este edital a Corrêa & Cia., que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales n. 90-1º and., da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil n. 1.088, do valor de cinco mil novecentos e vinte e cinco cruzeiros (Cr\$ 5.925,00), por Vv. Ss. aceita a favor

Apelação crime — Capital — Apelante, Tomildes Monteiro de Ataíde; apelada, a Justiça Pública; relator, o Sr. Desembargador Curcino Silva.

de Assad Bitar, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os represente para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando ciênte desde já que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Idem — Alenquer — Apelante, Pedro Florentino Batasta; apelada, a Justiça Pública; relator, o Sr. Desembargador Curcino Silva.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará— Belém, 31 de julho de 1951.

— Luiz Faria, secretário.

(G—Dia 3|8)

Anúncio de julgamento da 1.ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 6 de agosto, p. vindouro para julgamento pela 1.ª Câmara Cível, de agravo da Comarca de Marabá, em que é agravante, Benjamin de Lacerda; e, agravada, a firma Lundgren Tecidos S. A., sendo relator, o Sr. Desembargador Nogueira de Faria.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará— Belém, 31 de julho de 1951.

— Luiz Faria, secretário.

(G—Dia 3|8)

Anúncio de julgamento do Tribunal Pleno

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 8 de agosto p. vindouro para julgamento, pelo Tribunal Pleno, os embargos cíveis da Capital, em que é embargante, a Companhia Industrial do Brasil; e, embargada, a Recebedoria de Rendas do Estado, sendo relator, o Sr. Desembargador Nogueira de Faria.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará— Belém, 27 de julho de 1951.

— Luiz Faria, secretário.

(G—Dia 3|8)

**JUIZO DE DIREITO DA
6^a VARA DA COMARCA
DA CAPITAL**

Repartição Criminal

1.^a Pretória

Citação

O Dr. Rui Buarque de Lima, 1.^o pretor criminal, faz saber aos que êste lerem ou dele tiverem conhecimento que, pelo Dr. 1.^o Promotor Público, foi denunciado Wilson da Silva Lopes, paraense, solteiro, de 25 anos de idade, comerciário, residente à Av. Gentil Bittencourt n. 1.171, como incursão nas disposições penais do art. 217 do Código Penal. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedisse o presente edital, para que o denunciado sob pena de revelia compareça a esta Pretoria, no dia 20 de agosto corrente, às 9,30 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de que é acusado. Belém, 2 de agosto de 1951. Eu, Josedine Costa, escrivã, o escreví. — O Promotor, Rui Buarque de Lima.

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Conceição de Sousa Moura e a senhorinha Irène Clara de Oliveira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, guardalivros, domiciliado nesta cidade e residente à Av. São Jerônimo n. 186, filho de Dona Cândida da Conceição Barata.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, comerciária, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Tito Franco n. 879, filha legítima de Humberto Guimarães e de Dona Maria da Glória Pinheiro Guimarães.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 2 de agosto de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raido Honório.**

(T-728-Cr\$ 40,00-3 e 10|8)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Sílvio Rodrigues Lima e a senhorinha Maria José da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Diogo Moia n. 565, filho legítimo de Cirilo Rodrigues Lima e de D. Francisca Emilia Lima.

Ela é também solteira, natural do Pará, Peixe Boi, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Timbó n. 145, filha legítima de Joaquim Barbosa de Oliveira e de Dona Teodolina Clara de Oliveira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 2 de julho de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raydo Honório.**

(A-691-Cr\$ 40,00-26|7 e 2|8)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARA'

ANO III

BELEM — SEXTA-FEIRA, 3 DE AGOSTO DE 1951

NUM. 379

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROCESSO N. 142

Exmos. Srs. Presidente e demais membros da Assembléia Legislativa dêste Estado:

As infra assinadas, brasileiras, professoras normalistas que, por ato de 26 de julho de 1943, do então Interventor Federal, Coronel Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, foram aposentadas, como que compulsoriamente, por contarem mais de 35 anos de exercício, a título de prêmio pelos bons e leais serviços prestados à administração pública, de acordo com o art. 190 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, quando, logo no ano a seguir houve aumento de vencimentos para todo o professorado primário, aumento do qual se cogitava desde a época em que as suplicantes foram aposentadas, o que deixa patente claramente ante o prejuízo, que lhes trouxe o ato de S. Excia. o Sr. Coronel Interventor, que suas aposentadorias foram prêmios irrisórios, quanto, ante o conceito humano de justiça, um prêmio não poderá jamais acarretar prejuízo como o que sofreram as suplicantes que, atualmente em idade avançada e esgotadas das suas forças produtivas, se vêem obrigadas a viver dos minguados proventos de suas aposentadorias, cuja remuneração líquida — quinhentos e cinqüenta e dois cruzeiros (Cr\$ 552,00), não lhes chega para manterem-se face ao elevadíssimo custo de vida atual, ocorrendo mais que, em 1944, após o aumento, foram aposentadas diversas colegas com apenas 25 anos de serviço, percebendo os vencimentos integrais do cargo, os quais, de acordo com a melhoria havida, passaram a ser seiscentos e quarenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 644,00) líquidos; vêm as suplicantes, à vista do exposto e, confiadás nos elevados sentimentos de humanidade dessa doura Assembléia, pedir que, por equidade, sejam elevados os seus vencimentos para setecentos cruzeiros (Cr\$ 700) equiparando-se, assim, os dos pro-

fessores em atividade, proporcionando-lhes desse modo um pouco mais de conforto e melhoria de subsistência.

Com tal magnanimidade, essa preclara Assembléia atenuará de certo modo a penosa situação dessas funcionárias que consumiram toda a sua mocidade na mais espinhosa das tarefas, qual seja a do magistério primário.

Anexam a esta um quadro demonstrativo de que o atendimento dessa pretensão não constituirá pesado ônus para o Tesouro do Estado.

Térmos em que esperam deferimento.

Belém, 2 de junho de 1951.

(aa) Maria do Espírito Santo Fadul, Ana Salgado Batista, Hermelinda Ferreira Coelho, Benvenida de França Messias, Leonor Buggieri Ledo, Eudóxia de Jesus Alves, Maria Anália Lobo Lima, Angélica Tavares Vaz, Antônia Joaquina de Castro Tavares, diretora, Juventina Damasceno Pereira da Serra, Iraides Matos, Isaura Juliete dos Santos, Carlota Justo Ribeiro, diretora, Crispina Moreira da Conceição Barata, Arcelina Soares de Melo, Júlia Ferreira de Holanda, Rainunda Silva, Ana Leite Gonçalves, Maria Lídia Martins, Ernestina de Oliveira Pantoja e Primitiva Buarque de Lima, que se acha ausente.

PROCESSO N. 142

PARECER N. 99

Somos de parecer que a presente petição seja encaminhada ao Poder Executivo, para as providências de lei.

Belém, 23 de julho de 1951.

(a) Armando Dias Mendes, relator. Aprovado em 24/7/51. — (aa) Clovis Ferro Costa, presidente; Rui Mendonça, Cléo Bernardo e Romeu Santos.

PROCESSO N. 151

PROJETO DE LEI N... DE .. DE DE 1951

Abre, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de Cr\$ 2.536,00 para pagamento das contas feitas à firma Evaristo Resende & Cia.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de dois mil quinhentos e trinta e seis cruzeiros (Cr\$ 2.536,00) a fim de atender o pagamento de fornecimentos feitos ao Instituto Lauro Sodré pela firma Evaristo Resende & Cia., referente ao ano de 1946.

Parágrafo único. O encargo previsto neste artigo correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado no atual exercício.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará,
PROCESSO N. 151

PARECER N. 111

Em face da constitucionalidade do presente projeto de lei, somos de parecer que seja concedido o crédito especial ora solicitado pelo Governo do Estado.

Em 16 de julho de 1951.

(a) Roméu Santos, relator. Aprovado em 16/7/51. — (aa) Ferro Costa, presidente; Pereira Brasil e Armando Mendes.

COMISSÃO DE FINANÇAS

PROCESSO N. 151

PARECER N. 112

Examinando com atenção os elementos que instruem e documentam o presente processo chegamos à seguinte conclusão:

A — Tem absoluta procedência o pedido da firma Evaristo Resende & Cia., desta praça;

B — A Direção do Instituto Lauro Sodré da época em que foi efetuada a transa-

ção que é objeto dêste processo, reconhece a legitimidade da dívida, tanto que a empenhou;

C — O Departamento de Finanças do Estado, em análise final, solicita autorização para o pagamento da importância de Cr\$ 2.536,00 (dois mil quinhentos e trinta e seis cruzeiros).

Por êsses motivos e porque são regulares os documentos fornecidos, opino para que seja aprovado, como o faço neste momento, o projeto de lei de autoria do Governo do Estado, constante dêste Processo.

Sala das sessões da Comissão de Finanças, Belém-Pará, 20 de julho de 1951.

(a) Libero Luxardo, relator. Aprovado na sessão de 24/7/51. — (aa) José Maria Chaves, presidente; Efraim Bentes, João Camargo e Abel Martins.

PROCESSO N. 170

Exmo. Sr. General de Divisão Governador do Estado do Pará:

Róque Ribeiro de Amorim, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Paraná de Baixo, no Município de Óbidos, em virtude de haver exercido o cargo de 2º Suplente de Juiz Substituto da 3.ª Circunscrição Judiciária, da Comarca de Óbidos, por ato governamental de 12 de abril de 1929, conforme faz certo com a certidão anexa, e como Delegado Escolar junto ao Conselho Escolar, do Município de Óbidos, onde serviu também como professor, de julho de 1945 a dezembro de 1946, tudo de acordo com as certidões juntas, em cujas funções contraiu séria enfermidade que o tornou completamente cego, inválido, portanto, para o exercício público, conforme faz certo ainda com o atestado médico devidamente reconhecido por notário local, respeitosamente vem perante V. Excia., confiante na indefectível JUSTIÇA e integridade do governo de V. Excia., solicitar digne-se de conceder-lhe, por caridade, uma PENSÃO ou auxílio para fazer face à consecução de sua subsistência, uma vez que é pobre no sentido da lei.

Nestes Térmos P. Deferimento

Óbidos, 13 de junho de 1951.

(a) A rôgo de Roque Ribeiro de Amorim, por não poder escrever, Manoel Pedro Marinho de Amorim.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROCESSO N. 170

PARECER N. 119

ASSUNTO — Solicita ao Governo do Estado concessão de uma pensão ou auxílio, sob alegação de pobreza.

RELATOR — Francisco Pereira Brasil.

O Sr. Governador do Estado submete, para os devidos efeitos, à consideração da Assembléia Legislativa, devidamente processada, a petição com que Roque Ribeiro de Amorim solicitou a concessão de uma pensão ou auxílio, sob a alegação de que lhe falece qualquer recurso e a moléstia de que é portador contraiu-a no exercício do cargo de professor leigo do interior do Estado.

Bem que seria o ideal poder o governo estadual satisfazer a quantos, sob este ou aquêle pretexto, de aspecto humano, pedissem um amparo para poderem viver.

Infelizmente tal não pode ser, principalmente porque não podemos fugir dos limites fixados pela Carta Política Estadual.

O requerimento do postulante Roque Ribeiro de Amorim, por onde quer que se o encare, não encontra amparo legal, pelo que concluimos pelo seu arquivamento.

Sala das sessões da Comissão de Constituição e Justiça, 26 de julho de 1951.

(a) Francisco Pereira Brasil, relator. Aprovado em 26/7/51. — (aa) Clovis Ferro Costa, presidente; Clovis Ferro Costa, Armando Dias Mendes, Cléo Bernardo, Romeu Santos e Rui Mendonça.

PROCESSO N. 164

Exmo. Sr. Presidente e demais membros da Assembléia Legislativa do Estado:

Raimundo Felício da Silva, abaixo assinado, brasileiro, casado, de 68 anos de idade, vem, mui respeitosamente, solicitar dessa Augusta Assembléia a atenção para o que passa a expor em seguinte:

Fazendo circular há perto de 36 anos o periódico "O Paladino", de sua propriedade e direção, solicita um auxílio para suas próximas edições, que pretende fazer circular em breve, na medida de suas possibilidades e da ajuda que receber das pessoas de boa vontade.

Há muitos anos, conforme acima diz, vem lutando com as maiores dificuldades para conseguir o que ora solicita.

Cônscio das altas deliberações que sempre presidiram aos atos dessa Assembléia.

E. Deferimento.

Belém, 16 de julho de 1951.

(a) Raimundo Felício da Silva

PROCESSO N. 164

PARECER N. 120

Requerimento

O que pretende Raimundo Felício da Silva, proprietário do periódico "O Paladino", não encontra amparo em lei, pelo que sou pelo arquivamento do presente processo.

Sala das sessões da Comissão de Constituição e Justiça, em 22 de julho de 1951.

(a) Francisco Pereira Brasil, relator. Aprovado em 26/7/51. — (aa) Clovis Ferro Costa, presidente; Clovis Ferro Costa, Armando Dias Mendes, Cléo Bernardo, Romeu Santos e Armando Dias Mendes.